C0060852A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.857, DE 2016

(Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Dispõe sobre a fiscalização da Administração Pública Federal por Deputados Federais e Senadores da República e dá outras disposições.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1642/1996.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Tendo em vista o interesse do país, os parlamentares poderão ter acesso a informações técnicas de quaisquer entidades, conselhos ou órgãos da administração pública da União, podendo:

I – comparecer pessoalmente, após a devida comunicação, aos órgãos indicados no caput deste artigo;

II – encaminhar por escrito pedidos de informações.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os Deputados Federais e os Senadores da República, verdadeiros representantes do povo, exercem funções não só de feituras de normas legais, mas também de acompanhamento, de críticas e de observações da coisa pública, sobretudo na área federal.

Dessa forma, nada mais justo que dar aos Deputados Federais e aos Senadores da República, de uma maneira clara, para que não haja dúvidas, a prerrogativa de buscar nos diversos órgãos do poder público as informações necessárias para que se possa apresentar projetos de lei, fiscalizar e oferecer observações a respeito dos atos administrativos e da atuação do governo federal nas diversas áreas do país, sempre tendo em vista o interesse público e o bem-estar social.

Sala das comissões, em 8 de julho de 2016.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO